

## PORTARIA MCID Nº 1.430, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Aprova o enquadramento, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de projeto de infraestrutura do setor de transporte e da mobilidade urbana, apresentado pela Empresa Concessionária Linha Universidade S.A.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no Decreto nº 12.553, de 14 de julho de 2025, e na Portaria MCID nº 123, de 10 de fevereiro de 2025, bem como o constante do processo administrativo nº 80000.008913/2025-70, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o enquadramento, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de projeto de infraestrutura do setor de transporte e da mobilidade urbana, apresentado pela Empresa Concessionária Linha Universidade S.A., na forma do Anexo desta Portaria, nos termos da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007.

Art. 2º A Empresa, Concessionária Linha Universidade S.A., somente poderá requerer a habilitação do presente projeto à Receita Federal do Brasil após a formalização dos termos aditivos contratuais nº 4 e nº 5 com o Poder Concedente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

## ANEXO

Projeto	Linha 6 - Laranja Metrô de São Paulo - Nova Fase - Investimentos adicionais para conclusão do projeto, adaptada em decorrência do risco geotecnológico e ampliações no âmbito das obras.
Setor	Transportes - Metrô
Descrição	(i) Nova Fase - Investimentos adicionais para conclusão do projeto, adaptada em decorrência do risco geotecnológico: adequação de Obras Civis, Sistemas, Acabamentos, Paisagismo e Urbanização, Instalações Prediais, Integração de Sistemas de Passageiros, a elaboração de projetos e o fornecimento de Composições Metroferroviárias; e (ii) implantação de obras adicionais, objetivando viabilizar a expansão da Linha 6 - Laranja.
Ato Autorizativo	Contrato nº 015/2013 (contrato original) e seus aditivos contratuais.
Pessoa Jurídica Titular	Concessionária Linha Universidade S.A.
CNPJ	35.588.161/0001-22
Localização	São Paulo/SP
Enquadramento	Conforme art. 1º e 2º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; art. 5º, inciso I, alínea 'c' e art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e na forma dos Anexos I e II da Portaria nº 123, de 10 de fevereiro de 2025, do Ministério das Cidades.
Identificação do Processo	80000.008913/2025-70

## PORTARIA MCID Nº 1.431, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Mobilidade Urbana apresentado pela CBD Bilhete Digital S.A.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 12.553, de 14 de julho de 2025, na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, e na Portaria MCID nº 266, de 20 de março de 2025, resolve:

Art. 1º Aprova o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura para o setor de mobilidade urbana, apresentado pela CBD Bilhete Digital S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 48.707.842/0001-04, para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 e do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A CBD Bilhete Digital S.A. deverá observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, e na Portaria MCID nº 266, de 20 de março de 2025, além da legislação complementar aplicável.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

## PORTARIA MCID Nº 1.435, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Divulga a(s) proposta(s) de empreendimento(s) habitacional(is) com aptidão à contratação, nos termos da Portaria MCID nº 704, de 17 de julho de 2024, da Portaria MCID nº 47, de 17 de janeiro de 2025, e da Portaria MCID nº 488, de 19 de maio de 2025, no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 12.553, de 14 de julho de 2025, e nos arts. 6º, inciso III, e 11, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Esta Portaria divulga a(s) proposta(s) de empreendimento(s) habitacional(is) com aptidão à contratação relacionada(s) no Anexo desta Portaria, nos termos da Portaria MCID nº 704, de 17 de julho de 2024, da Portaria MCID nº 47, de 17 de janeiro de 2025, e da Portaria MCID nº 488, de 19 de maio de 2025, no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Parágrafo único. O Gestor do Fundo de Arrendamento Residencial e o Agente Financeiro deverão observar os prazos para a celebração da contratação, conforme o ato de regência da proposta, dispostos no:

- I - art. 8º, § 2º, da Portaria MCID nº 704, de 17 de julho de 2024;
- II - art. 5º, § 1º, da Portaria MCID nº 47, de 17 de janeiro de 2025;
- III - art. 11, § 2º, da Portaria MCID nº 488, de 19 de maio de 2025.

Art. 2º Ficam instituídas as seguintes regras para divulgação, publicidade e identidade visual dos empreendimentos habitacionais:

I - a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

II - os atos de divulgação ou publicidade porventura promovidos pelos entes públicos locais deverão assegurar a divulgação obrigatória e prioritária do Programa Minha Casa, Minha Vida, sem prejuízo do uso ou associação a outros programas, ações ou marcas, de forma complementar; e

III - todas e quaisquer ações de divulgação ou publicidade, inclusive aquelas executadas e patrocinadas pelos entes públicos locais, serão obrigatoriamente identificadas de acordo com o Manual de Criação e Uso da Logomarca do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 3º As empresas do setor da construção civil e o Município ou Distrito Federal envolvidos no projeto devem atestar ciência às regras do Programa e se submeterem de forma irrestrita ao regramento da linha de atendimento ao contratar o empreendimento habitacional.

Parágrafo único. O disposto no caput é aplicável aos Estados, quando participantes da operação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO

Titular do Projeto	CBD Bilhete Digital S.A.
CNPJ	48.707.842/0001-04
Relação das Pessoas Jurídicas	AUTOPASS S.A. - CNPJ: 07.140.538/0001-40
Descrição do Projeto	Desenvolvimento e implantação de soluções tecnológicas integradas para a mobilidade urbana, com foco na otimização do transporte coletivo, aumento da eficiência operacional e ampliação do acesso da população aos serviços de transporte público. A proposta contempla a criação de uma plataforma digital para gestão inteligente da operação de transporte urbano, incluindo funcionalidades como roteirização dinâmica, monitoramento em tempo real, controle de embarque e desembarque, previsão de horários e indicadores de desempenho operacional. O projeto visa atender às diretrizes de mobilidade sustentável, reduzindo o tempo de deslocamento, os custos operacionais do sistema e os impactos ambientais associados à operação de frotas urbanas.
Benefícios sociais ambientais advindos da implementação do projeto	Avanço significativo para a mobilidade urbana, promovendo inclusão social, eficiência no transporte público e redução de impactos ambientais nas cidades. acesso mais democrático ao transporte, beneficiando diretamente populações de baixa renda e regiões periféricas. Com maior previsibilidade, segurança e eficiência nos deslocamentos acesso ampliado a oportunidades de trabalho, educação e serviços de saúde. integração tecnológica entre planejamento de rotas, controle de frotas e dados em tempo real com possíveis impactos na redução do número de veículos circulando de forma ineficiente incentivo ao uso de transporte coletivo sobre o individual, contribuindo para a descarbonização das cidades e melhor uso da infraestrutura urbana existente. Completo alinhamento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, especialmente os ODS 11 (Cidades e comunidades sustentáveis), ODS 9 (Indústria, inovação e infraestrutura) e ODS 13 (Ação contra a mudança global do clima), reafirmando o compromisso da empresa com a construção de soluções que gerem valor econômico com responsabilidade social e ambiental.
Setor	Mobilidade Urbana (Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 - Art. 4º, Inciso II)
Modalidade	Infraestruturas de transporte público coletivo urbano ou de caráter urbano
Local de Implantação do Projeto	Município do Rio de Janeiro/RJ
Data de Início Efetivo	01/11/2024
Descrição da fase atual	As seguintes etapas já foram concluídas: Adequação operacional de validadores e de software, com a realização de teste piloto; Desenvolvimento e adequação do aplicativo; Preparação da central de atendimento; e Criação de Plataforma de Gestão Integrada.
Prazo de Implantação do Projeto	30/06/2030
Processo Administrativo	80000.008642/2025-52
Valor estimado dos recursos financeiros totais necessários à realização do projeto:	R\$ 486.073.208,00
Valor Previsto para Emissão de Debêntures Incentivadas	R\$ 228.954.208,00
Percentual do volume de recursos financeiros que se estima captar com a emissão de Debêntures Incentivadas frente à necessidade total de recursos financeiros do projeto	47,1 %

ANEXO  
PROPOSTAS DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS APTAS À CONTRATAÇÃO

UF	MUNICÍPIO	IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA (HASH)	TIPO PROponente	CNPJ PROponente	CNPJ TOMADOR	NOME DO EMPREENDIMENTO	REFERÊNCIA	UNIDADES HABITACIONAIS AUTORIZADAS
AL	Marechal Deodoro	00a5a86a-a93d-435f-91d7-26036d525865	Construtora	41157967000169	41157967000169	RESERVA DO LAGO II	Portaria MCID nº 47, de 2025 (AGRAVAMENTO)	150
PE	Caruaru	42cd3c89-82b4-4991-99d2-9c14a119c2cd	Construtora	24491239000170	24491239000170	NOVA BARAUNA 2 NORTE	inciso I, do art. 3º da Portaria MCID nº 488, de 2025 (CADASTRO HABITACIONAL)	240
RS	Lajeado	a54762ba-8bf2-4107-ac07-58147b83290c	Construtora	27323890000129	27323890000129	CONDOMINIO RESIDENCIAL SAO BENTO	Portaria MCID nº 704, de 2024 (CALAMIDADE RS)	71
RS	São Leopoldo	83b03222-c938-4d6a-8530-ca57d23d7e3e	Construtora	01637593000164	01637593000164	RESIDENCIAL RAIZES DO SUL I	Portaria MCID nº 704, de 2024 (CALAMIDADE RS)	512
TO	Porto Nacional	940148dd-6d37-4836-bfee-5486b6b70760	Construtora	07454750000182	07454750000182	RESIDENCIAL PORTO IMPERIAL I	inciso I, do art. 3º da Portaria MCID nº 488, de 2025 (CADASTRO HABITACIONAL)	150
TO	Porto Nacional	8732e72b-2682-45dc-a421-be7b083495bc	Construtora	07454750000182	07454750000182	RESIDENCIAL PORTO IMPERIAL II	inciso I, do art. 3º da Portaria MCID nº 488, de 2025 (CADASTRO HABITACIONAL)	50
TO	Porto Nacional	c7efbd45-b8b5-40da-9b93-452197b497e1	Construtora	07454750000182	07454750000182	RESIDENCIAL PORTO MAIS HABITACAO TROPICAL II	inciso I, do art. 3º da Portaria MCID nº 488, de 2025 (CADASTRO HABITACIONAL)	133
TO	Araguaína	600bf7c5-7205-4dc0-8c97-c4dc49873837	Construtora	33640004000193	33640004000193	RESIDENCIAL ATLANTICA	inciso I, do art. 3º da Portaria MCID nº 488, de 2025 (CADASTRO HABITACIONAL)	176
TO	Gurupi	d1de936f-5da3-499b-bf84-e2cad764d64f	Construtora	07454750000182	07454750000182	CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVA FRONTEIRA II	inciso I, do art. 3º da Portaria MCID nº 488, de 2025 (CADASTRO HABITACIONAL)	128
TO	Paraíso Tocantins	9ddd3f7b-4d64-4ec1-b29f-d856a0dc6d0b	Construtora	07454750000182	07454750000182	RESIDENCIAL PARAISO DOS IPES II	inciso I, do art. 3º da Portaria MCID nº 488, de 2025 (CADASTRO HABITACIONAL)	60

**INSTRUÇÃO NORMATIVA MCID Nº 42, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera a Instrução Normativa nº 32, de 09 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente à área de Infraestrutura Urbana, especificamente do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - Pró-Transporte, para o exercício de 2025.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 12.553, de 14 de julho de 2025, no art. 66 do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e nas Resoluções nº 702, de 4 de outubro de 2012, nº 989, de 15 de dezembro de 2020, e nº 1.001, de 31 de outubro de 2024, todas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, resolve:

Art. 1º O Anexo II à Instrução Normativa nº 32, de 9 de dezembro de 2024, do Ministério das Cidades, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"ANEXO II****ORÇAMENTO OPERACIONAL 2025 - FGTS****DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS POR REGIÃO ÁREA DE INFRAESTRUTURA URBANA****PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA - PRÓ-TRANSPORTE**

REGIÃO GEOGRÁFICA	VALOR (R\$ 1.000,00)
NORTE	85.000
NORDESTE	1.250.000
SUDESTE	2.420.000
SUL	145.000
CENTRO-OESTE	400.000
BRASIL	4.300.000

" (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

**Ministério das Comunicações**

**CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES**

**RESOLUÇÃO CGF Nº 178, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

Aprova o planejamento estratégico do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações.

O Conselho Gestor do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - CGF, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VII do art. 3º da Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000, pelo inciso VIII do art. 5º do Decreto nº 3.737, de 30 de janeiro de 2001, e pelo inciso XIII do art. 2º do Anexo à Resolução nº 150, de 4 de abril de 2022, que aprova o Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o planejamento estratégico do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Compõem o planejamento estratégico:

I - os referenciais estratégicos, que compreendem a missão, a visão e os valores do Funttel;

II - os objetivos estratégicos; e

III - o portfólio de projetos estratégicos.

§ 1º A Secretaria-Executiva do Conselho Gestor elaborará documento que deverá ser publicado no sítio eletrônico do Funttel no portal gov.br, contendo os principais elementos do planejamento estratégico e as respectivas metas para cada um dos indicadores associados aos objetivos estratégicos.

§ 2º O documento de que trata o § 1º deverá ser publicado no sítio eletrônico do Funttel no portal gov.br em até 30 dias após a aprovação do planejamento estratégico ou de suas revisões.

Art. 3º O monitoramento do planejamento estratégico será feito anualmente, por meio de informe a ser apresentado ao Conselho Gestor pela Secretaria-Executiva do Conselho.

Art. 4º O planejamento estratégico será revisado a cada quatro anos, sempre no exercício subsequente ao de elaboração do Plano Plurianual, ou a qualquer tempo, por proposta de Conselheiro ou por iniciativa da Secretaria-Executiva do Conselho Gestor.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO ALVES DA SILVA**  
Presidente do Conselho

**ANEXO**

**PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES**

1. Referenciais estratégicos

1.1 Missão: promover o desenvolvimento do setor de telecomunicações e das tecnologias da informação e comunicação em prol da transformação digital da sociedade brasileira, em parceria com empresas e instituições científicas e tecnológicas, por meio do apoio à pesquisa, desenvolvimento e inovação;

1.2 Visão: ser um agente de transformação do setor de telecomunicações e das tecnologias da informação e comunicação;

1.3 Valores: integridade, transparência, eficiência e orientação a resultados.

2. Objetivos estratégicos (OE)

2.1 Gerar inovações com grau de ineditismo superior à média nacional (OE1)

2.2 Promover o acesso de micro, pequenas e médias empresas do setor ao crédito para investimento e inovação (OE2)

2.3 Aprimorar o processo de monitoramento e avaliação de resultados pelo Conselho Gestor (OE3)

2.4 Ampliar a capacitação dos servidores (OE4)

3. Portfólio de projetos estratégicos (PE)

3.1 Avaliação sobre o crédito para micro, pequenas e médias empresas concedidas com recursos do Funttel (PE1)

3.2 Revisão do painel de indicadores do Funttel (PE2)

3.3 Capacitação da equipe técnica do Funttel em inteligência artificial (PE3).

